



# PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-056/2021

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SãO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº A/2021-10/OBRAS, referente a modalidade: CARONA, tendo por objeto CBUQ — CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM CAP MATERIAS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, USINAGEM, TRANSPORTES, REMOÇÕES, LIMPEZA, IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO, APLICAÇÃO DO CBUQ, ROLAGEM, PARA FINS DE OPERAÇÃO DE TAPA BURACO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.

Conforme análise abaixo:

# **VENCEDOR(ES) DO CERTAME:**

TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor total de R\$ 800.650,00(Oitocentos Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais).

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos participantes da licitação, ou mesmo daqueles que não participaram do certame, o que, neste caso, é comumente denominado de "CARONA" os órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços, conforme entendimento do Inciso V, do At..2º, do Decreto 7.892/2013.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 22, assim descreve:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da





DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS

administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Tendo como fundamento regrador o entendimento e a legislação supracitada, a Secretaria Municipal de Obras do Município de São Domingos do Araguaia órgão não participante através do Oficio nº 269/2021 solicitou ao órgão, a saber: Prefeitura Municipal de Tailândia/PA adesão à Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico Nº 20212704001, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2021, objeto: Registros de Preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários — "tapa-buraco", através aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com cap 50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Tailândia/PA, através do ofício nº 48/2021-GAB/PMT do dia 14 de julho de 2021, recebeu a concessão de adesão pelo órgão público gerenciador.

Com fundamento neste regramento jurídico, para a aquisição em pauta, pois, o município de São Domingos do Araguaia possui necessidade imediata destes serviços para realizar manutenção das vias urbanas, considerando que o Município possui uma imensa quantidade de quilômetros de vias que necessitam dos serviços de manutenção diariamente, a fim de realizar e atender os serviços da Secretaria Municipal de Obras e da população, bem como, melhorias nas vias urbanas.

Anexo ao certame encontram-se a C.I Nº 014/Setor de Contabilidade/PMSDA, informando a dotação orçamentária para devida contratação de empresa para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente, para a secretaria de Obras, Termo de Autorização informando a fonte de recursos, detalhando a origem orçamentária para a aquisição dos produtos em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

#### DA JUSTIFICATIVA

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à aquisição dos produtos acima citados, atendendo à demanda da **SECRETARTIA MUNICPAL DE OBRAS**, em conformidade no Decreto Federal nº 7.892/13 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência de previsão orçamentária para as despesas aqui requerida pela unidade gestora em pauta.

### DO CERTAME LICITATORIO





Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade da aquisição dos produtos, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios aos moradores do município de São Domingos do Araguaia/PA.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida aquisição dos produtos, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no Decreto Federal nº 7.892 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, haja vista a ausência de óbices jurídico para tanto.

Verifica-se no referido processo as publicações no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará do dia 19/08/2021 Edição nº 2807. Através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação foram comprovadas a publicação do extrato de contrato no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade, (contrato nº 20210313, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E TERCON CONSTRUÇÕPES E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, Vigência 27 de julho de 2021 a 31 de dezembro 2021, Valor Total R\$800.650,00 (Oitocentos Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), Origem: Carona nº A/2021-10/OBRAS), observa-se as designações de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

### **CONCLUSÃO:**

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:





(X) Revestido de todas as formalidades legais, para a referida adesão como: Fase inicial, pesquisa de mercado, justificativa para adesão, cedência dos atos do processo pregão eletrônico nº 11/2021 para compor a referida adesão, parecer da procuradoria geral do município de São Domingos do Araguaia/PA, publicação da adesão nos jornais e órgãos competentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e
contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste
parecer de Controle Interno.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 09 de setembro de 2021.

EDMILSON Assinado de forma digital por EDMILSON ALVES ALVES ALVES Pados 2021.09.09
SANCHES Dados 2021.09.09
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 — GP/SDA